



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo: 24.498
Data/Hora: 23/11/2017 15:36:00
Responsável: *mg*

REQUERIMENTO Nº 171 /2017 - SO

Requer informações sobre o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Ensino para as creches do município.

Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as seguintes informações relativas ao Plano Municipal de Ensino (PME), aprovado pela Lei 2.941/15 para um período de 10 anos, trata no item 4.4.1.1.a da organização do trabalho nas escolas que atendem crianças de zero a três anos de idade, nas creches da Rede Municipal:

a) Com relação ao planejamento para o ano letivo de 2018, o número de professores por turma - turno será obedecido de acordo com a tabela nº 23 (pag. 70) inserida no referido item do plano?

b) O referido item 4.4.1.1.a estabelece (pag. 71) que "todas as unidades escolares que atendem crianças dessa faixa etária funcionam em período integral, apresentando apenas duas salas em período parcial, por solicitação dos pais de alunos". Sobre isso questiona-se:

b1) Essa determinação do PME foi observada e será cumprida mesmo diante das regras estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação para o preenchimento de vagas nas creches do município em 2018?

b2) Em qual dispositivo do Plano Municipal de Ensino está fundamentada a deliberação do Conselho Municipal de Ensino que instituiu tais regras?

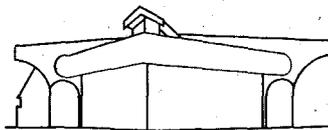
2) As deliberações do Conselho Municipal de Educação, ratificadas e homologadas por Decreto do Executivo, podem criar novas regras para o ensino ou mesmo contrariar as diretrizes do Plano Municipal de Ensino fixado por Lei?

JUSTIFICATIVA

O município instituiu em 2015 o Plano Municipal de Ensino (PME), por meio da Lei Municipal nº 2.941, de 16/06/2015, e contém a proposta educacional para um período de 10 anos (2015 a 2025), com as respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações.

Fruto de discussões havidas no Fórum Municipal de Educação, esse

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

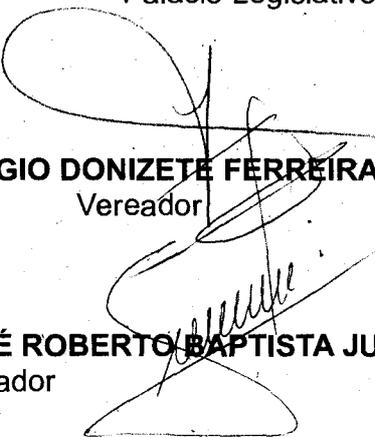
plano contou com a participação da sociedade e, por esse motivo, representa inúmeros anseios dos pais de alunos. Além disso, o plano municipal obedece ao Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

A lei que instituiu o PME estabelece em seu art. 7º, que o Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo a fim de que as metas e objetivos sejam cumpridos.

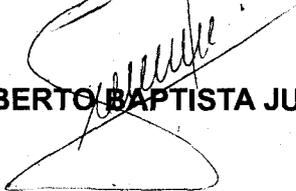
Para esse intuito, poderá o referido conselho municipal emitir pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME, porém, não tem o poder, tampouco legitimidade, para criar novos dispositivos que não são contemplados pelo plano em questão.

Dessa forma, tendo em vista a recente deliberação do Conselho Municipal de Educação, homologada pelo Poder Executivo, que trata da oferta e cria requisitos para a ocupação de vagas de período integral nas creches do município para o ano letivo de 2018, solicitamos as informações relacionadas neste requerimento a fim de sabermos se o planejamento do município encontra-se em consonância com as diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Ensino.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de novembro de 2017.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


JOSIMAR RODRIGUES
Vereador


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.941, DE 16 DE JUNHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Aprova o Plano Municipal de Educação
do Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com duração de dez anos (2015-2025), na forma contida no anexo desta lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, com a participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o disposto nas Legislações Federal e Municipal, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no anexo desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser regulamentados em norma específica.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no anexo desta lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.914, de 16 de junho de 2015 Fís. 2 de 2

Art. 8º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração Municipal.

Art. 10. O Município incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de junho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: PL () PLC () PELOM nº 021, 15
Protocolo na Câmara: 20.047 Data: 03, 06, 15
Autógrafo: 0214, 15 Data de Aprovação: 15, 06, 15
Publicação: *Sala de Estância* Data: 20, 06, 2015 Edição: 2235
Visto do servidor responsável: *Kic*

de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e interação com outras crianças.

4.4.1.1.a A organização do trabalho nas escolas que atendem crianças de zero a três anos de idade, nas creches da Rede Municipal

Os professores planejam suas aulas de acordo com cada turma e faixa etária, contemplando os eixos do conhecimento sugeridos pelos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Realização de horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, momento em que todo o professor tem a oportunidade de compartilhar e refletir sobre suas práticas pedagógicas, realizando assim sua autoavaliação, provocando seu crescimento e melhor compreensão sobre a criança.

Diante desses avanços observamos que a credibilidade pelo atendimento em nossas creches cresceu rapidamente, aumentando assim a procura de vagas por uma clientela de nível socioeconômico diferenciado.

Tabela 22 – Composição das turmas para a creche:

Turma	Faixa etária
Berçário I	zero a 1(um) ano de idade
Berçário II	1 (um) a 2 (dois) anos de idade
Maternal I	2 (dois) a 3 (três) anos de idade
Maternal II	3 (três) anos completos

Fonte: Deliberação CME nº 8/7/2014 e Decreto nº 5.706/2014

Tabela 23 – Número de Professor por Turma - turno

Turma	Nº de professor - por período
Berçário I	01(um) para cada 08 (oito) a 10(dez) alunos
Berçário II	01(um) para cada 08 (oito) a 10(dez) alunos
Maternal I	01 (um) para 20 alunos
Maternal II	01 (um) para 20 alunos

Fonte: Deliberação CME nº 8/7/2014 e Decreto nº 5.706/2014

A data base para matrícula é 31 de março do ano da matrícula.

Todas as unidades escolares que atendem crianças dessa faixa etária funcionam em período integral, apresentando apenas duas salas em período parcial, por solicitação dos pais de alunos.

Horário de funcionamento:

- Entrada: das 7h15 min. às 7h e 30 min.
- Saída em três opções: 12h, 14h ou 16h e 45 min.

4.4.1.1.b A Educação Infantil: Pré- escola

A sociedade está mais consciente da importância das experiências da primeira infância, e a pré-escola vem passando por várias mudanças desde a época que era meramente assistencialista e tinha por finalidade atender crianças de baixa renda, foi evoluindo e nos dias de hoje a criança tem seus direitos garantidos por lei, com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA , LEI nº 8.069, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB nº 9.394 , 1996).

A criança é um ser humano único, completo e, ao mesmo tempo, em crescimento e em desenvolvimento. De acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, pag. 17 é 18, v.1, a educação de crianças pequenas deve promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Sendo assim, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica para crianças de 0 a 5 anos de idade.

É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.

A Lei nº 13.796 de abril de 2013, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trata da obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos.

Portanto houve alteração na organização do funcionamento das escolas de Educação Infantil que oferecem o ensino para pré-escola.

A pré-escola será organizada com as seguintes regras:

- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.